Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7641/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11759/2016
PROTOCOLO	: 1687791
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – PREVID
JURISDICIONADO (A)	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: NORMALICIA MAURO DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez à servidora Normalicia Mauro de Matos, que ocupou o cargo de Auxiliar de Apoio Educacional no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da Análise n. 2787/2019 (pç. 10, fls. 42-43) pelo Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 9991/2019 (pç. 11, fl. 44), no qual opinou pelo Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a aposentadoria por invalidez foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo Registro do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez** à servidora **Normalicia Mauro de Matos, realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Apoio Educacional na rede municipal de ensino, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL